

C-SUPJUR Nº. 090 /2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HELIO SZMAJSER, portador do CPF nº 553.615.367-68, e COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, com sede na Avenida Buarque de Macedo, nº 3.133 - Faxinal - Montenegro - Rio Grande do Sul -RS, CEP: 95.780-000, inscrita no CNPJ sob nº 57.494.031/0010-54, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Diretor Comercial, SALESIO NUHS, portador do CPF nº 437.953.159-72, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 14.104/2014 e da Licitação Inexigível nº 006/2014, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE em sua 2094ª reunião, realizada em 09/09/2014, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no artigo 25, I, da Lei Nº 8.666/93 e Proposta de Preços da Contratada, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de sociedade empresarial especializada no "Fornecimento parcelado de munições calibre 380", conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da Licitação Inexigível nº 006/2014 e na proposta da CONTRATADA, anexa ao processo nº 14.104/2014, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, de acordo com o quadro abaixo:

İtem	Descrição	Preço Unitário Compras em 2014		em 2014	Compras em 2015		Total	
		R\$	Qtd	R\$	Qtd	R\$	Qtd	R\$
01	Munição calibre 380 Auto treina EOOG 95 Gr	2,40	10.000	24.000,00	23.000	55.200,00	33.000	79.200,00
02	Munição 380 AUTO+P EXPO 85 Gr GOLD	5,94	500	2.970,00	3.500	20790,00	4.000	23.760,00
Preço Estimado			26.970,00		75.990,00		102.960,00	

As quantidades de munições serão requisitadas de acordo com a necessidade da Guarda Portuária da CDRJ, durante o exercício de 2014 e 2015.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mon. 00:995-487



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aumento das quantidades referidas na cláusula primeira fica condicionado à autorização de compra pelo Exército Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 102.960,00 (Cento e dois mil novecentos e sessenta reais), conforme consta na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 14.104/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "212115 – Material de Consumo de Uso Controlado".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, leis tributárias e fiscais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO;

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **Fiscalização** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a CONTRATADA apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC – SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento no disposto do Parágrafo Anterior, implicará automaticamente, na supensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4



CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da lei nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto, nos termos na legislação vigente e de acordo com o Termo de referência;
- b) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte;
- c) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e cumprindo, imediatamente, as exigências das respectivas municipais. autoridades, isentada a CDRJ, de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha a prejudicar a CDRJ implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

4/8

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995(487



AUTORIDADE PORTUÁRIA

b) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 dias, a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos:

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão. assessoramento ou acompanhamento dos servicos que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços. por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ, de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a CDRJ CONTRATADA, quando julgar necessário, sem responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência:
- Multa de:
 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;





AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneirdade, nos termos da Lei. 4

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por consequinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados:
- c) A decretação de falência ou o requeltimento de recuperação judicial ou

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.996/487 201.040.0036-1

DICTR



extrajudicial;

- d) A dissolução da sociedade;
- e) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ.
- f) No caso da CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93...

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO</u>

Este contrato está vinculado à Licitação Inexigível Nº 006/2014 e seus anexos, à Proposta da CONTRATADA e aos termos da lei 8.666/93.

5

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 22/9-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995-487



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de outubro

de 2014.

HELIO SZMAJSER Diretor-Presidente CDRJ

SALESIO NUHS
Diretor Comercial
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga CPF 265.527.287-00

2)

Nome: Andreza de Souza Facce

CPF: 151.616.447-45